



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 29/2015

Proposio : Projeto de Lei n 12/2015
Autoria : Executivo
Assunto : Institui o Programa de Adoo de Praas Pblicas, de Esportes e reas Verdes e estabelece seus objetivos e processos, suas espcies e limitaes das responsabilidades e dos benefcios dos adotantes.

1

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

APROVA:

Art. 1. Fica instituído o Programa de Adoo de Praas Pblicas, de Esportes e reas Verdes no mbito do Municpio de Guar, com os seguintes objetivos, entre outros:

I – promover a participao da sociedade civil organizada e das pessoas jurdicas na urbanizao, nos cuidados e na manuteno das praas pblicas, de esportes e de reas verdes do Municpio de Guar, em conjunto com Poder Pblico Municipal;

II – levar a populao vizinha s praas pblicas, de esportes e reas verdes a entenderem esses espaos como de responsabilidade concorrente com o Poder Pblico Municipal;

III – incentivar o uso das praas, de esportes e reas verdes pela populao, por associaes desportivas, de lazer e culturais da rea de abrangncia das mesmas;

IV – propiciar que grupos organizados da populao elaborem projetos de utilizao das praas pblicas, de esportes e reas verdes que atinjam as diversas faixas etrias e necessidades especiais da populao.

Art. 2. Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associaes de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurdicas legalmente constitudas e cadastradas no municpio de Guar.

Pargrafo nico - Ficam excludas da participao no Programa pessoas jurdicas relacionadas a cigarros e bebidas alcolicas, bem como outras que possam ser consideradas imprrias aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 3. Para participar do programa ser necessria a realizao de convnio entre a entidade que vai assumir a adoo e o Poder Pblico Municipal.

Art. 4. Para dar incio ao processo de adoo com vistas  realizao do convnio referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurdica, interessada em adotar determinada rea pblica, objeto desta lei, deve dar entrada  proposta de adoo, anexando o projeto a ser desenvolvido.

Art. 5. A adoo de uma praa pblica, de esportes ou rea verde pode se destinar a:



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

I – urbanizao da praa pblica ou de esportes, bem como da rea verde de acordo com o projeto elaborado pela Secretaria competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II – construo de equipamentos de lazer ou esportivos em praa pblica e ou de esportes, bem como nas reas verdes, de acordo com o projeto elaborado pela Secretaria competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III – conservao e manuteno da rea adotada;

IV – realizao de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com o projeto apresentado para aprovao e assinatura de convnio

Art. 6. Caber ao Executivo Municipal, atravs dos rgos competentes:

I – a elaborao dos projetos de urbanizao e construo das praas pbricas, de esporte e reas verdes que venham a ser adotadas;

II - a aprovao dos projetos de urbanizao de construo das praas pbricas, de esporte e reas verdes que sejam elaborados fora dos rgos do Executivo Municipal em funo do convnio estabelecido;

III - a fiscalizao das obras e do cumprimento do convnio estabelecido.

Art. 7. A adoo de praas pbricas, de esporte e reas verdes opera-se sem prejuzo da funo do Poder Executivo de administrar os prprios municipais.

Art. 8. Caber  Entidade ou pessoa jurdica adotante a responsabilidade:

I – pela execuo dos projetos elaborados e/ou aprovados pelo Poder Pblico Municipal, com verba pessoal ou materiais prprios;

II – pela preservao e manuteno, conforme estabelecido no convnio e no projeto apresentado e devidamente aprovado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praa pblica, de esportes ou rea verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 9. As entidades e pessoas jurdicas, que vierem a participar do Programa, devero zelar pela manuteno, conservao, recuperao e iluminao da rea que adotar, bem como na elaborao e execuo dos trabalhos de arborizao, com a adoo de sementes e mudas de rvores.

Art. 10. A Entidade ou pessoa jurdica adotante ficar autorizada, aps a assinatura do convnio, a afixar, na rea adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaborao com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoo, conforme modelo a ser estabelecido no Decreto regulamentador.

Pargrafo nico - O nus com relao  elaborao e colocao das placas ser de inteira responsabilidade do adotante observados os critrios estabelecidos pela legislao.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 11. O convnio de adoo em momento algum dever conceder qualquer tipo de uso  Entidade adotante a no ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito  concesso de uso ou permisso de uso.

Art. 12. Caso a Entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poder a mesma usar dos espaos adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecuco dos objetivos estabelecidos no convnio.

 1. Ficam excludas da licena outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcolicas, bem com outras que possam ser consideradas imprrias aos objetivos propostos nesta lei.

 2. Pela utilizao e explorao dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 10 e 11 da presente lei, ficam as Entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licena para publicidade estabelecida na legislao vigente.

Art. 13. O convnio de adoo em momento algum dever conceder qualquer tipo de uso  entidade adotante a no ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito  concesso de uso ou permisso de uso.

Art. 14. Esta lei dever ser regulamentada por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicao, no qual se estabelecer, entre outras medidas:

I - os rgos responsveis pela aprovao dos projetos citados no artigo 4 desta lei;

II - a forma e tipo da placa padronizada estabelecida no artigo 10;

III - na forma e tipo de publicidade estabelecida no artigo 12.

Art. 15. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposioes em contrrio.

Guar/SP, 22 de setembro de 2015.

Ana Maria Figueiredo Cruz
Presidente

Vinicius Magno Filgueira
1 Secretrio

ngela Aparecida Paulino Soares
2 Secretria